

**TERMO DE COOPERAÇÃO
012/2023, QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS E
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL, E O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-
GERAL DO DISTRITO
FEDERAL, DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL E DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e pelo Ouvidor-Geral, Desembargador **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e por seu Ouvidor, Promotor de Justiça, **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominada **CGDF**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador Geral do Distrito Federal, **DANIEL ALVES LIMA** e por sua Ouvidora-Geral do Distrito Federal, **CECÍLIA SOUZA DA FONSECA**, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Brasília/DF, doravante denominada **CLDF**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **WELLINGTON LUIZ DE SOUSA SILVA**, e por seu Ouvidor, Deputado **JORGE VIANNA DE SOUSA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **TCDF**, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro **MÁRCIO MICHEL**, e por seu Ouvidor, Conselheiro **PAULO TADEU**

VALE DA SILVA, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **MPCDF**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**, e por seu Ouvidor, Procurador **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0024640/2022 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - **REDE OUVIR – DF**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **REDE OUVIR - DF** é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no artigo 184 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos partícipes comunicar a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de interesse de outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - A execução do presente termo caberá às equipes das respectivas Ouvidorias dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPIES - Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

I - Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

II - Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;

III - Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da **REDE OUVIR-DF**, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;

IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

V - Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;

VII - Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;

VIII - Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

IX - Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;

X - Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e

XI - Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir ao presente termo por meio de assinatura de termo aditivo específico - anexo I, solicitado à coordenação executiva da REDE, que será formalizado e publicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes serão responsáveis por organizar e operacionalizar os eventos promovidos pela REDE OUVIR - DF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação pelos partícipes consistirá em:

I - Estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando à complementação das ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o relacionamento com o cidadão por meio de suas ouvidorias;

II - Extensão recíproca da participação em cursos de capacitação promovidos por suas unidades competentes e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - Promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;

IV - Colaboração para a realização e participação em seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos organizados pelos partícipes;

V - Coedição de publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES – Constituem atribuições dos partícipes:

I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

II - Levar, em até 5 (cinco) dias, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

III - Comunicar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

IV - Disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

V - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - A REDE OUVIR - DF terá uma coordenação executiva de forma alternada entre os partícipes deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alternância a que se refere o caput será definida entre os partícipes pela votação da maioria absoluta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada coordenador executivo atuará nessa função por 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O coordenador executivo atuará como agente de integração, coordenando as ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como deverá providenciar a formalização de instrumentos necessários às intenções pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de manifestações e informações de interesse comum e pertinente ao objeto deste termo, exceto os dados com sigilo legal e também os considerados pelos partícipes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste termo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I - O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao disposto na

Lei n. 13.709/2018;

III - Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste termo, de ataques cibernéticos e perda de dados.

IV - Os partícipes se comprometem a informar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da LGPD.

V - Os partícipes devem informar o contato dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou entidade, em atendimento ao art. 5º, inciso VIII e art. 23, inciso III, da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente termo, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações dele decorrentes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, vedada a modificação da natureza do objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos de seus normativos próprios, aplicáveis, no âmbito de suas jurisdições, quanto à conduta ética de seus membros, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este termo serão oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO –Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, à **CGDF** providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial do DF e à **CLDF** providenciar a publicação do extrato no Diário da Câmara Legislativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF

TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF, INSTITUÍDA PELO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/____, QUE ENTRE SI FAZEM A (UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, referente ao órgão do Coordenador Executivo), POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO do Coordenador executivo), E A UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO SOLICITANTE).

A REDE OUVIR-DF, nesse momento representado pelo(a) (ÓRGÃO do Coordenador executivo), a seguir denominado apenas como (SIGLA DO ÓRGÃO do Coordenador executivo), com sede no _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), e o (ÓRGÃO SOLICITANTE,) a seguir denominado apenas como (SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE), com sede no _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), celebram o presente TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF n.º ____/____, doravante denominado TERMO DE

ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de adesão tem por escopo a adesão do (SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE) à REDE OUVIR- DF, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA QUINTA, do ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, para contribuir com a consolidação da parceria estratégica, da cooperação mútua, da colaboração técnico-CIENTÍFICA, da definição de diretrizes comuns e da articulação de esforços entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a seguir e respeitar todas as cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Adesão, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes.

ASSINATURA DO COORDENADOR EXECUTIVO

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA PASTA SOLICITANTE

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 2023

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio de suas Ouvidorias, para a criação da REDE OUVIR – DF.

II – JUSTIFICATIVA

A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

- a. Criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR – DF.

Objetivos Específicos:

- b. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- c. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;
- e. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;
- f. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;
- g. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;
- h. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação,

bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

i. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;

j. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e

k. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

IV– DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

b. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;

c. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;

d. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

e. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;

f. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;

g. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;

h. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

i. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;

j. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e

k. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
Assinatura do Termo de Cooperação para a criação da Rede Ouvir – DF	Jun/2023	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Realização de reuniões técnicas entre as equipes das ouvidorias partícipes para a operacionalização dos fluxos de trabalho	30 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Criação de campanha de divulgação e peças publicitárias para ampla divulgação da Rede Ouvir - DF	60 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Implementação dos fluxos de trabalho	120 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Avaliação periódica dos resultados	Anualmente	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.

VII – VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Ouvidoria será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação, ao passo que a Ouvidoria dos demais órgãos serão responsáveis no âmbito dos seus respectivos órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **Demóstenes Tres Albuquerque, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 16/05/2023, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Pinheiro Lima, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Souza da Fonseca, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josaphá Francisco Dos Santos, Desembargador(a)**, em 17/05/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vianna registrado(a) civilmente como JORGE VIANA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **francisco leite de oliveira, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TADEU VALE DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Luiz de Souza Silva, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.tj.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2980814** e o código CRC **0CA6E260**.